

ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 24.624.551/0001-94

NIRE nº 35.300.490.738

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 15 de setembro de 2025, às 11:00 horas, na sede da **Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.**, localizada na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, CEP 04.533-013 ("Companhia").
- 2. Convocação e Presenças:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 10º do estatuto social da Companhia, com a presença dos seguintes membros do Conselho de Administração: os Srs. Andres Baracaldo Sarmiento; Fernando Augusto Rojas Pinto; Jorge Andrés Tabares Angel; Juan Majada Tortosa; Carlos Puente Perez; e María Soler Soneira ("Conselheiros").
- 3. Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Andres Baracaldo Sarmiento, que convidou o Sr. Heleno Lucena para secretariar o ato.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar quanto à (i) a aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou de entidade autorreguladora, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", e artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), no valor total de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), observados os termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a



Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos, inclusive aditamentos, necessários à Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições intermediárias registradas na CVM, na qualidade de coordenadores da Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); (iii) a autorização à diretoria da Companhia ou a eventuais procuradores para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar aditamentos, questionários de *bring down due diligence* e declaração de veracidade, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; e (iv) a ratificação de quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. Deliberações: Após a verificação do quórum de instalação desta reunião, a apresentação do material referente aos temas elencados na Ordem do Dia foi exibida para todos os presentes, tendo a Ordem do Dia sido posta para exame e discussão pelos Conselheiros que deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, quanto à:

(i) a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais serão destalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

- a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.



- b) Número de Séries:** A Emissão será realizada em até três séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada série poderá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser prevista na Escritura de Emissão, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda a ser apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Após a definição do número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, essas informações serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Companhia.
- c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão").
- d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, a serem alocadas em cada série em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão.
- e) Destinação dos Recursos:** O Valor Total da Emissão, deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Companhia e capital de giro.
- f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

- g) Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- h) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada série será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").
- i) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- j) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; (ii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.
- k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

- l) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- m) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) a data de vencimento das Debêntures da Primeira Série será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) a data de vencimento das Debêntures da Segunda Série será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) a data de vencimento das Debêntures da Terceira Série será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").
- n) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em ambos os casos respeitados os procedimentos operacionais da B3. Para os fins da presente ata e da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a integralização de qualquer quantidade de Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data. A aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso, deverá ser comunicada à Companhia e será implementada na ocorrência de uma ou



mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), sendo certo que o preço da Oferta será único e sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Companhia.

- o) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- p) Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da Primeira Série” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- q) Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*,



limitado a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Segunda Série" e "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

- r) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Terceira Série" e "Remuneração das Debêntures da Terceira Série", respectivamente, e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- s) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").
- t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga conforme datas a serem

definidas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

- u) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração").
- v) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures da Primeira Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- w) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive), conforme cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão.
- x) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Terceira Série em razão de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures da Terceira Série será



realizado anualmente, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive), conforme cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão.

- y) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- z) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- aa) Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- bb) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, **(i)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série, **(ii)** a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, **(iii)** a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries, com o cancelamento, pela Companhia, das Debêntures objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total").
- cc) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade de quaisquer das séries (individualmente ou em conjunto) das Debêntures, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures da respectiva série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar a oferta de



resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado").

- dd) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, **(i)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série, **(ii)** a partir do 36º (trigésimo sexto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, **(iii)** a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), para as Debêntures da Terceira Série, realizar a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures da respectiva série limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures da respectiva série, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- ee) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia ("Aquisição Facultativa").
- ff) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores, nos termos a serem definidos no Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores.
- gg) Procedimento de *Bookbuilding*:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir: (i) a quantidade de séries e a alocação das Debêntures em cada série; e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série. ("Procedimento de *Bookbuilding*").

hh) Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações pecuniárias da Companhia referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, por meio de publicação ou comunicação individual, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens a serem previstos na Escritura de Emissão e exigirá da Companhia o imediato pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").

ii) Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures. Caso seja verificado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário exigirá da Companhia o pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, o "Evento de Vencimento Antecipado").

jj) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão das Debêntures serão previstos na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e eventuais aditamentos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o Contrato de



Distribuição; e (c) os contratos com os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, e eventuais documentos relacionados aos contratos necessários à Emissão e a Oferta;

(iii) Autorizar a diretoria da Companhia ou eventuais procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando, celebrar aditamentos, questionários de *bring down due diligence* e declaração de veracidade celebrar aditamentos, além de formalizar e efetivar a contratação do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; e

(iv) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria e pelos procuradores da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes na forma o estatuto social da Companhia. Mesa: Andres Baracaldo Sarmiento, presidente; Heleno Lucena, secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: Andres Baracaldo Sarmiento; Fernando Augusto Rojas Pinto; Jorge Andrés Tabares Angel; Juan Majada Tortosa; Carlos Puente Perez; e María Soler Soneira.

A presente é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

DocuSigned by:

Heleno Carlos Lucena Jr.

C03EC2FA053F4EB...

Heleno Lucena

